



CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 123, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a realização de inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional exercer funções executivas do Conselho Nacional do Ministério Público de correição e inspeção geral, nos termos do artigo 130-A, parágrafo terceiro, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional realizará inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, conforme disposto no artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional disciplinará, por ato próprio, sua organização, bem como as atribuições e rotinas de trabalho de suas unidades internas, nos termos do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art.1º As inspeções ordinárias realizadas pela Corregedoria Nacional nas Corregedorias-Gerais das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados tem por objetivo a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, especialmente:

- I- o andamento e a regularidade de todos os expedientes de natureza disciplinar em tramitação ou arquivados;



CORREGEDORIA NACIONAL

- II- o acompanhamento levado a efeito pela Corregedoria-Geral da unidade em relação ao estágio probatório dos seus Membros não vitalícios;
- III- o planejamento e a execução do calendário anual de correições e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral da unidade, com atenção especial ao procedimento adotado em tais atividades;
- IV- o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V- as demais atividades realizadas ou supervisionadas pela Corregedoria-Geral da unidade.

Art. 2º O Corregedor Nacional, ou os membros auxiliares e servidores por ele expressamente autorizados, disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção, podendo, se entender conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo Único Os trabalhos de inspeção compreenderão os procedimentos disciplinares em tramitação e arquivados nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público, bem como aqueles em tramitação e arquivados nas Procuradorias-Gerais de Justiça e demais órgãos da Administração Superior, conforme dispuserem as normas de organização local.

Art. 3º Os membros auxiliares designados pelo Corregedor Nacional, durante a realização da inspeção, preencherão o termo que integra o anexo I desta Portaria.

Art. 4º No prazo de até 30 dias após a realização da inspeção ordinária, o Corregedor Nacional encaminhará o relatório preliminar ao Corregedor-Geral e ao chefe da unidade do Ministério Público, que disporão do prazo de 15 dias para manifestação.

Art. 5º Após o decurso do prazo para manifestação, prestadas ou não as informações, será elaborado relatório final a ser apreciado pelo Plenário do Conselho, com as recomendações e as providências a serem tomadas.



CORREGEDORIA NACIONAL

Art. 6º O Corregedor Nacional poderá desde logo adotar as providências de sua competência e proporá ao Plenário do Conselho a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado na inspeção.

Publique-se; registre-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO I

TERMO DE INSPEÇÃO

A **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** realizou, nos termos do artigo 68, da Resolução nº 92, de 18 de março de 2013, **VISITA DE INSPEÇÃO** na unidade do Ministério Público abaixo especificada, tendo verificado o seguinte:

I - DADOS GERAIS
1. Órgão inspecionado:
2. Data:
3. Horário de início:
4. Horário de encerramento:
5. Realizada por: nome , Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional nome , Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional
II - EM RELAÇÃO AO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Nome:
2. Assumiu o órgão em:
3. Reside na localidade de lotação?
4. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
5. Participa de curso de aperfeiçoamento?
6. Caso positivo, especificar:
7. Está lecionando?



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

8. Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo:
9. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)?
10. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público:
11. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar?
12. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual:
13. Observações:
III – EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO
1. Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?
2. Caso Positivo, identificar:
3. Houve afastamento do órgão, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?
4. Caso positivo, indicar o período e o motivo:
5. Estrutura de pessoal do órgão do Ministério Público:
6. Condições da instalação física do órgão:
7. Estrutura de tecnologia da informação:
8. Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):
9. Observações:
IV - EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:
2. Espécies de procedimentos disciplinares:
3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:
4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento:
5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:
6. Observações:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

V – EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):
2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:
3. Atribuição de conceitos:
4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:
5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório:
6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:
7. Controle das causas suspensivas do vitaliciamento:
8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):
9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:
10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:
11. Observações:
VI – EM RELAÇÃO ÀS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES
1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):
2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):
3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc):
4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:
5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):
VII – EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP
1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):
2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):
4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP):
5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):
6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):
7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):
8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):
VIII- EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO
1. Assentos funcionais:
2. Expedição de atos, portarias e recomendações:
3. Controle de estagiários:
4. Controle disciplinar de servidores:
5. Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca:
6. Movimentação de quadro:
7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:
8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:
9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:
10. Observações:
IX - DADOS COMPLEMENTARES
1. Sugestões dos membros da Corregedoria Geral:
2. Experiências inovadoras:
3. Observações:
X- EM RELAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR*
1. Nome:
2. Assumiu o órgão em:

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Titular do seguinte órgão/entrância:
4. Reside na localidade de lotação?
5. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
6. Participa de curso de aperfeiçoamento?
7. Caso positivo, especificar:
8. Está lecionando?
9. Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo:
10. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)?
11. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público:
12. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar?
13. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual:
14. Observações:

* Em caso de haver mais de um membro do MP exercendo funções no órgão, replicar o campo II, para que as informações sejam individualizadas para cada um deles.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente visita de inspeção.

Nome	nome
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público	Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público